

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Reclamação nº 36.542

**GUIDO MANTEGA**, por seus advogados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, à luz de recentes notícias veiculadas na imprensa das quais se infere **desobediência** à ordem de Vossa Excelência de remessa dos autos da ação penal n. 5033771-51.2018.4.04.7000 e dos feitos dela dependentes à Seção Judiciária do Distrito Federal (id xxx), requerer seja determinado ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba o imediato levantamento do sigilo dos autos de n. 5027906-47.2018.4.04.7000, bem como sua remessa à 12ª Vara Federal do Distrito Federal, juntamente com todo e qualquer procedimento que tenha relação com as pessoas denunciadas nos autos principais e que permaneça em Curitiba.

Na data de ontem, o site Conjur noticiou que diálogos entre Procuradores da Lava Jato obtidos pela defesa do ex-Presidente LULA revelavam possível acesso, pelos Procuradores, a “conversas de GM”. Nos diálogos, alude-se que as conversas estariam documentadas nos autos de n. 5027906-47.2018.4.04.7000 (docs 01 e 02).

Ante a suspeita de que se trataria de grampo ilegal de Vossa Excelência, a Força Tarefa da Lava Jato se apressou em emitir nota na qual dá a entender que a medida teria como alvo o ora peticionário. De acordo com a manifestação dos Procuradores, teria havido má interpretação das mensagens, “a partir de referência que existiria em investigações contemporâneas à de Guido Mantega (“GM”), este sim requerido em medidas propostas pela força-tarefa”.

À época em que as mensagens entre Procuradores foram trocadas (agosto de 2018), a apuração existente em Curitiba em face do peticionário era a ação penal n. 5033771-51.2018.4.04.7000 e seus procedimentos

correlatos, na qual também estava implicado MAURÍCIO FERRO, referenciado nas conversas divulgadas pelo Conjur.

Ocorre que, algum tempo depois, Vossa Excelência deu provimento à presente Reclamação para “**declarar a incompetência da 13ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba/PR e determinar a imediata remessa dos autos da Ação Penal 5033771-51.2018.4.04.7000 para a Justiça Federal do Distrito Federal**”.

E, a despeito disso, o aludido procedimento n. 5027906-47.2018.4.04.7000, cuja existência era, até a divulgação das conversas, absolutamente ignorada pelas defesas, nunca foi enviado à Seção Judiciária do DF, como ocorreu com outros feitos relativos ao peticionário em cumprimento à determinação de Vossa Excelência.

Ora, se é verdadeira a afirmação da Força Tarefa da Lava Jato de que os diálogos que mencionam “conversas com GM” estariam relacionados às apurações que envolviam o ora peticionário, então não há dúvidas de a 13ª Vara Federal de Curitiba **descumpriu a decisão proferida por Vossa Excelência** ao deixar de remeter o referido procedimento à Justiça Federal do DF, mantendo, ainda, sua existência em absoluto segredo para as defesas.

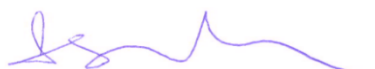
De rigor, assim, seja reafirmada a autoridade desse e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, determinando-se ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba **o imediato levantamento do sigilo dos autos de n. 5027906-47.2018.4.04.7000, bem como sua remessa à 12ª Vara Federal do Distrito Federal, juntamente com todo e qualquer procedimento que tenha relação com as pessoas denunciadas nos autos da ação penal n. 5033771-51.2018.4.04.7000 e que permaneça em Curitiba.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de março

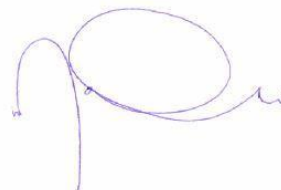
de

2021.



Fábio Tofic Simantob

Mariana Tranchesi Ortiz



OAB/SP – 220.540

OAB/SP – 250.320